



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2022. Publicação: 14/02/2022. Edição nº 031/2022.

remetidas cópias ao destinatário e, ainda, à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Açailândia/MA DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Açailândia/MA, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente em 10/02/2022 às 14:46 hrs (*)
CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

REC-3^oPJEACD - 22022

Código de validação: B56E840FFC

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre atendimento à população vítima de fortes chuvas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça Cristiane dos Santos Donatini, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar nº 013/1991 e,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 – CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, determinando a moradia como direito de todos e dever do Estado; e, finalmente,

CONSIDERANDO as ocorrências e os desastres recentes no Estado do Maranhão decorrentes das fortes chuvas, bem como as competências municipais em matéria de prevenção e defesa civil previstas na Lei Federal nº 12.608/2012.

RESOLVE REQUISITAR a Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes INFORMAÇÕES, concernentes aos recursos mínimos para resposta aos desastres, os quais possivelmente integram o Plano Preventivo de Defesa Civil do Município:

Qual o número de desabrigados em razão das chuvas, se houver, e quais os locais de abrigo provisório adequados e seguros, com acesso à alimentação, roupas, material de higiene e água potável, bem como os órgãos públicos encarregados pelo transporte e acolhimento dos desabrigados e seus bens e administração dos abrigos provisórios com respectivos contatos;

Quais os estoques estratégicos de água potável, alimentos, colchonetes, cobertores, material de higiene pessoal, roupas, etc, bem como o órgão público encarregado de tal atribuição e respectivos contatos;

Qual o sistema de acompanhamento de alertas de volume de chuvas e de riscos meteorológicos, pluviométricos e geológicos correlacionados, com a necessária divulgação à população moradora de áreas de risco e, ainda, o órgão público encarregado de tal atribuição e respectivos contatos;

Como são realizados o mapeamento das áreas de risco, monitoramento, vistorias contínuas das áreas de risco alto e muito alto, e elaboração de laudos, com vistas à adoção de medidas preventivas, bem como, a identificação do órgão público responsável por esse trabalho e seus respectivos contatos;

Ocorrem remoções provisórias dos moradores, no caso de constatar-se agravamento do risco diante de indícios de instabilidade de terrenos e encostas, com a identificação do órgão público responsável e seus respectivos contatos;

Quais os canais de acionamento dos órgãos públicos para fins de vistorias, isolamento e segurança de vias e edificações e formas de registro das ocorrências, com ampla divulgação junto à população e notificação dos diretamente atingidos, bem como, o órgão responsável para adoção das providências cabíveis;

Existe cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis ao atendimento das demandas e emergências relacionadas às chuvas, devendo ser indicados detalhadamente os recursos disponibilizados com quantitativos (veículos e demais maquinários, ainda que privados, telefones, capas de chuva, luvas, capacetes, trenas, botas, etc) e humanos (servidores públicos e voluntários, com sua respectiva lotação e escala), bem como ainda o órgão responsável pelo cadastro e acionamento dos recursos disponíveis e respectivos contatos;

Ocorre a avaliação permanente da infraestrutura urbana atingida pelas chuvas e limpeza urbana e, ainda, a identificação do órgão público responsável por promover os reparos necessários, visando fluidez do trânsito, remoção de entulhos, desassoreamento e limpeza de rios, de redes de drenagem pluvial e de vias públicas, e respectivos contatos;

Existe divulgação para a população sobre o setor público municipal responsável pelo apoio jurídico para medidas emergenciais a cargo do Município, inclusive judiciais, e seus respectivos contatos;

Existe um Centro de Comando Operacional das Ações Preventivas e de Defesa Civil, com indicação de sua localização, responsável e contato;

Qual o setor municipal responsável pela Comunicação Social e seu respectivo contato.

No caso do Município não possuir plano preventivo de defesa civil, este órgão Ministerial RECOMENDA, com fulcro no artigo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2022. Publicação: 14/02/2022. Edição nº 031/2022.

26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93, que o Município, por meio de ato editado e expedido por Vossa Excelência, elabore plano emergencial e defina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, equipes mínimas, compostas por agentes políticos, servidores públicos e voluntários habilitados e respectivas atribuições para adequada resposta aos desastres, de forma a atender cada um dos itens acima indicados.

É certo que o Município, na implementação do plano emergencial, poderá solicitar apoio de órgãos estaduais e federais, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil Estadual, Polícia Rodoviária Federal e Defesa Civil Nacional, além de outras entidades não governamentais, como agências humanitárias.

Com isto, a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis pela violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público do Maranhão REQUISITA ao recomendado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações escritas sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicitando as razões fáticas e jurídicas para o não atendimento.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, requisita-se ao recomendado, no prazo de 02 (dois) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal. Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, DETERMINA-SE ao Oficial do Ministério Público sejam remetidas cópias ao destinatário e, ainda, à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidelândia/MA DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Açailândia/MA, 10 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 10/02/2022 às 14:46 hrs (*)
CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

REC-3ªPJEACD - 32022

Código de validação: 421826E4AB

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre atendimento à população vítima de fortes chuvas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça Cristiane dos Santos Donatini, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar nº 013/1991 e,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 – CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, determinando a moradia como direito de todos e dever do Estado; e, finalmente,

CONSIDERANDO as ocorrências e os desastres recentes no Estado do Maranhão decorrentes das fortes chuvas, bem como as competências municipais em matéria de prevenção e defesa civil previstas na Lei Federal nº 12.608/2012.

RESOLVE REQUISITAR a Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes INFORMAÇÕES, concernentes aos recursos mínimos para resposta aos desastres, os quais possivelmente integram o Plano Preventivo de Defesa Civil do Município:

Qual o número de desabrigados em razão das chuvas, se houver, e quais os locais de abrigo provisório adequados e seguros, com acesso à alimentação, roupas, material de higiene e água potável, bem como os órgãos públicos encarregados pelo transporte e acolhimento dos desabrigados e seus bens e administração dos abrigos provisórios com respectivos contatos;

Quais os estoques estratégicos de água potável, alimentos, colchonetes, cobertores, material de higiene pessoal, roupas, etc, bem como o órgão público encarregado de tal atribuição e respectivos contatos;

Qual o sistema de acompanhamento de alertas de volume de chuvas e de riscos meteorológicos, pluviométricos e geológicos correlacionados, com a necessária divulgação à população moradora de áreas de risco e, ainda, o órgão público encarregado de tal atribuição e respectivos contatos;

Como são realizados o mapeamento das áreas de risco, monitoramento, vistorias contínuas das áreas de risco alto e muito alto, e elaboração de laudos, com vistas à adoção de medidas preventivas, bem como, a identificação do órgão público responsável por esse trabalho e seus respectivos contatos;

Ocorrem remoções provisórias dos moradores, no caso de constatar-se agravamento do risco diante de indícios de instabilidade de terrenos e encostas, com a identificação do órgão público responsável e seus respectivos contatos;